



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 39/1993 DESTE CONSELHO

RESOLUÇÃO Nº 10 / 84

~~Dispõe sobre Reopção de Curso para
Alunos da UFES.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e
tendo em vista o que consta do Processo nº 4.954/84-0 da Comissão de
Ensino e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas sobre
Reopção de Curso; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o Parecer e o Projeto de Resolução da
referida Comissão;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Será permitida ao aluno da UFES uma só reopção para
outro curso, obedecido o disposto nas presentes normas.~~

~~Art. 2º - A reopção só poderá acontecer entre cursos da mesma
área de conhecimentos do concurso vestibular.~~

~~Art. 3º - Terão direito à reopção os alunos que tenham ingres-
sado nesta Universidade através do concurso vestibular e os alunos
transferidos de outras instituições de ensino superior, que não tenham
sido desclassificados em vestibular da UFES para o curso pretendido.~~

~~Parágrafo Único - Será vedada a reopção aos candidatos que
atenderem ao disposto no caput deste Artigo.~~

não
/



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 4º - O Calendário Acadêmico fixará dois (2) períodos por ano letivo para a entrega à Sub-Reitoria Acadêmica dos requerimentos dos candidatos à reopção.~~

~~Art. 5º - Os pedidos de mudança de curso deverão ser apresentados, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica, que os encaminhará a Comissão Permanente de Integração Curricular do curso pretendido, para apreciação e julgamento.~~

~~Art. 6º - A reopção de um curso para outro dependerá das seguintes condições:~~

- ~~a) ter o candidato alcançado, no Concurso Vestibular em que foi classificado, total de pontos igual ou superior ao do último candidato aproveitado no mesmo ano para o curso pretendido.~~
- ~~b) haver o requerente cumprido em seu curso, com aproveitamento, disciplinas cuja carga horária perfaza um total de horas equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total mínimo de horas estabelecido no currículo pleno do curso em que está matriculado.~~
- ~~c) ter sido o requerente aprovado, preliminarmente, em exame de habilidades específicas quando o mesmo for exigido para os candidatos ao concurso vestibular.~~

~~Art. 7º - Os pedidos de reopção de alunos transferidos que atendam ao disposto no Artigo 3º somente serão examinados no caso de existirem vagas após o atendimento às solicitações de reopção dos alunos que ingressaram na UFES através de concurso vestibular.~~

~~Parágrafo Único - A exigência estabelecida na alínea a do Artigo 6º não será aplicada ao pedido de reopção de aluno transferido, o~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~qual deverá, no entanto, atender às condições previstas nas alíneas b e c do mesmo Artigo e a todos os demais critérios definidos nesta Resolução.~~

~~Art. 8º - Será competência da CPIC de cada curso fazer o julgamento dos pedidos de reopção e proferir decisão, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

~~§ 1º - Caberá à Comissão de Integração Curricular definir a existência ou não de vagas para reopção.~~

~~§ 2º - Existindo vagas, as mesmas não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do número de vagas determinadas para cada semestre letivo no vestibular do respectivo curso.~~

~~Art. 9º - Se o número de candidatos que preenchem os requisitos necessários for superior ao número de vagas disponíveis para a reopção no período considerado, a Comissão Permanente de Integração Curricular observará os seguintes critérios de classificação e seleção :~~

- ~~a) Classifica-los à em ordem decrescente segundo o número de créditos obtidos;~~
- ~~b) Ocorrendo empate, para o desempate será considerado o maior coeficiente de rendimento acumulado.~~

~~Art. 10 - Junto com o requerimento solicitando reopção serão apresentados os seguintes documentos, que formarão o processo inicial a ser encaminhado à Comissão Permanente de Integração Curricular :~~

- ~~a) Histórico Escolar completo, com o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, comprovando todas as disciplinas cursadas com ou sem aproveitamento pelo candidato, até a data da entrega do requerimento;~~
- ~~b) Comprovante da Sub-Reitoria Acadêmica do total de pontos obtidos pelo requerente no exame vestibular em que foi aprovado;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

c) ~~Comprovante do percentual de carga horária cumprida pelo requerente no curso de origem.~~

~~Art. 11 - Após o encerramento do prazo para recebimento dos requerimentos, a Sub Reitoria Acadêmica encaminhará os processos às Comissões Permanentes de Integração Curricular dos cursos pretendidos pelos requerentes, devendo estas Comissões devolvê-los ao órgão de origem, com os despachos de deferimento ou indeferimento, em tempo hábil para a realização da matrícula.~~

~~Art. 12 - Cada CPIC deverá encaminhar à Sub Reitoria Acadêmica a lista de classificados dos candidatos à reopção de curso, para aproveitamento de vagas de alunos desistentes, bem como informar o número de vagas definidas de acordo com o disposto no Artigo 8º desta Resolução.~~

~~Art. 13 - A reopção deferida terá validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente seguinte ao da solicitação.~~

~~Art. 14 - No caso de não aproveitamento, no semestre imediatamente seguinte, da reopção deferida, o aluno deverá requerê-la novamente, caso mantenha seu interesse.~~

~~Art. 15 - A reopção será concretizada quando o aluno receber novo número de cadastro no Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub Reitoria Acadêmica.~~

~~Art. 16 - O prazo de integralização do novo curso deverá ser contado a partir da época de ingresso do aluno no seu curso anterior.~~

~~Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa por proposta da Sub Reitoria Acadêmica.~~

AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 26 DE JULHO DE 1984~~

Agostinho Merçon
~~AGOSTINHO MERÇON~~
~~NA PRESIDÊNCIA~~